UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

EDITAL N. 08/2026/COREME/UFSC

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA N. 06/2026/COREME/UFSC

O Presidente da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, resolve retificar o Edital de Abertura n. 06/2026/COREME/UFSC, complementando as retificações do Edital n. 07/2026/COREME/UFSC, nos termos a seguir.

I – Fundamentação normativa e reserva de vagas

1. No segundo parágrafo do preâmbulo, onde se lê “a Resolução CNRM nº 17, de 21/12/2022; a Resolução CNRM nº 3, de 08/10/2025; a Resolução CNRM nº 2, de 10/02/2026”, leia-se “a Resolução CNRM nº 17, de 21/12/2022, com suas alterações posteriores, especialmente as promovidas pelas Resoluções CNRM nº 3, de 08/10/2025, nº 2, de 10/02/2026, nº 4, de 25/05/2026, e nº 6, de 24/09/2026”.

2. No quadro do item 2.1, incluir, para cada Programa de Residência Médica, o status do ato autorizativo, o número do parecer da Comissão Nacional de Residência Médica e, havendo, as vagas reservadas ao serviço militar obrigatório. Na nota do quadro, acrescentar que eventual ampliação de vagas dependerá de autorização da Comissão Nacional de Residência Médica e somente produzirá efeitos mediante edital retificador.

3. Incluir o item 10.3.3: “A inclusão das pessoas quilombolas na reserva de que trata o item 10.3 não institui percentual autônomo nem altera o percentual global. As comunidades quilombolas são identificadas na forma do art. 2º do Decreto nº 4.887/2003, referido no item 10.2.2, alínea (b), e a sua inclusão observa o modelo de edital de ações afirmativas adotado na pós-graduação da Universidade.”

4. Incluir o item 10.3.4: “A reserva de 8% de que trata o item 10.3 é única e destina-se a pessoas com deficiência e a outras categorias de vulnerabilidade social (art. 6º da Resolução Normativa nº 145/2020/CUn). As pessoas trans a integram como categoria de vulnerabilidade social, na forma do art. 4º, IV, da mesma norma, combinado com o art. 8º, I, da Resolução Normativa nº 181/2023/CUn, que lhes assegura o mínimo de 2% computado dentro dela.”

5. Incluir o item 10.15.1: “A vaga preferencialmente destinada a candidatos indígenas será ocupada pelo candidato autodeclarado indígena melhor classificado na lista específica de PPIQ. Não havendo candidato

indígena aprovado e validado, a vaga será ocupada pelos demais candidatos PPIQ, observada a ordem de classificação."

II – Documentação e validação das ações afirmativas

6. No item 10.28, incluir a alínea "e) Autodeclaração de pessoa trans, conforme modelo anexo a este Edital", e, no item 10.27, esclarecer que a autodeclaração de pessoa trans será apresentada no ato da inscrição por meio desse modelo e validada posteriormente mediante Memorial Descritivo, na forma do art. 11 da Resolução Normativa nº 181/2023/CUn.

7. Incluir o item 4.8.2: "A pessoa candidata que houver efetivado a inscrição antes da publicação do Edital nº 07/2026/COREME/UFSC poderá encaminhar os formulários nele referidos até 19/10/2026, sem prejuízo da sua condição de optante por vagas de ações afirmativas."

8. No item 10.23.6, onde se lê "24 (vinte e quatro) meses", leia-se "12 (doze) meses", em conformidade com o art. 11, I a III, da Resolução Normativa nº 145/2020/CUn.

9. Incluir o item 10.27.5: "Constatada fraude na autodeclaração de pessoa trans, a pessoa candidata perderá a vaga, ainda que já tenha ingressado no Programa de Residência Médica, sujeitando-se às sanções administrativas e legais cabíveis, nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 181/2023/CUn, observado o procedimento com contraditório e ampla defesa previsto no item 10.8."

III – Vagas reservadas: distribuição, suplência e não preenchimento

10. O item 10.8 passa a vigorar com a seguinte redação: "Na hipótese de constatação de declaração falsa, a pessoa candidata será eliminada deste Processo Seletivo e, se já matriculada, terá a matrícula anulada, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis."

11. No item 10.9, onde se lê "aprovados e nomeados dentro do número de vagas oferecidas para a AC", leia-se "aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidas para a AC".

12. Os itens 10.11 a 10.14 e 10.19 a 10.22 passam a vigorar com a redação e a numeração a seguir, ficando revogados os itens 10.19.1 a 10.19.7 e prejudicado o item 9 do Edital nº 07/2026/COREME/UFSC, que a eles remetia:

> "10.11 A vaga reservada não preenchida será ocupada pela pessoa candidata subsequente da respectiva lista específica, observada a ordem de classificação.
>
> 10.12 Não havendo candidato inscrito, aprovado ou validado em número suficiente na modalidade PPIQ ou PCD, as vagas remanescentes serão repassadas à ampla concorrência, no mesmo certame, observada a ordem de classificação, na forma do art. 17 da Resolução Normativa nº 145/2020/CUn.
>
> 10.13 Em relação às vagas destinadas a pessoas trans, aplica-se regra especial, que prevalece sobre o item 10.12: não havendo pessoa trans inscrita, aprovada ou validada, a vaga será destinada, prioritariamente, a outro grupo de ação afirmativa, conforme o art. 8º, § 3º, da Resolução Normativa nº 181/2023/CUn, na ordem PCD e, em seguida, PPIQ, sequência adotada por este Edital. Persistindo a vaga remanescente, poderá ser remanejada para a

ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação, ou desconsiderada, ficando a decisão a cargo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, na forma do § 4º do mesmo artigo.

10.14 As vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica são vinculadas à respectiva especialidade, sendo vedada a sua transferência a Programa diverso.

10.19 As reservas destinadas a pessoas com deficiência e a pessoas trans foram aplicadas sobre o total de 62 (sessenta e duas) vagas e distribuídas entre as especialidades por opção da pessoa candidata e por sorteio, na forma do art. 6º, § 2º, da Resolução Normativa nº 145/2020/CUn, conforme o quadro do item 10.17, observado o limite de 1 (uma) vaga de PCD ou de vulnerabilidade social, nela incluída a de pessoa trans, por especialidade. A reserva PPIQ permanece regida pelos itens 10.18 e 10.18.1.

10.20 Na hipótese de duas ou mais pessoas candidatas da mesma modalidade de reserva concorrerem pela mesma especialidade, uma será suplente da outra, de modo que somente uma vaga naquela especialidade seja ocupada por essa reserva, convocando-se a pessoa candidata classificada subsequente que tiver optado por especialidade distinta com vaga reservada disponível.

10.21 No ato da inscrição, a pessoa candidata que se autodeclarar pessoa com deficiência deverá informar a deficiência que apresenta e quais adaptações são necessárias para a realização das provas, que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade analisados por equipe multiprofissional, na forma do art. 10, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 145/2020/CUn.

10.22 Ressalvada a regra especial do item 10.13, esgotadas as hipóteses de suplência dos itens 10.11 e 10.20, a vaga reservada que permanecer não preenchida seguirá o disposto no item 10.12, vedada a sua transferência a especialidade diversa."

IV – Provas, classificação e recursos

13. No item 11.1, onde se lê "11.1 11.1. A Prova Teórico-Objetiva representa 90% da nota final", leia-se "11.1 A Prova Teórico-Objetiva representa 90% da nota final".

14. Incluir o item 13.2.1: "A proporção entre as fases é a dos itens 11.1 e 12.4: 90% para a Prova Teórico-Objetiva e 10% para a avaliação de títulos. Para efeito da fórmula do item 13.2, a Nota da Prova Teórico-Objetiva é convertida para a escala de 0 a 90 pontos e somada à pontuação da avaliação de títulos, cujo teto é de 10 pontos, totalizando 100 pontos."

15. Incluir o item 13.2.2: "A pontuação adicional do Capítulo 7 incide uma única vez sobre a nota final de cada uma das duas fases. A Nota Final corresponde a 1,1 vezes a soma apurada na forma do item 13.2.1, limitada a 100 pontos. A expressão "+ 10% do resultado desta soma", do item 13.2, traduz essa mesma operação e não autoriza acréscimo em duplicidade."

16. No item 13.2, onde se lê "se participou do PRMGFC", leia-se "se concluiu integralmente o PRMGFC, comprovado na forma do item 7.2".

17. No item 13.3, esclarecer que o aproveitamento mínimo de 50% é aferido na Prova Teórico-Objetiva, sobre o total de questões válidas e antes da pontuação adicional.

18. No item 14.3, onde se lê “resulta da classificação dos candidatos aprovados na Prova Teórico-Objetiva”, leia-se “resulta da nota final apurada na forma do item 13.2”.

19. No item 12.1, onde se lê “publicação de artigo científico”, leia-se “publicação de artigo científico na condição de autor ou coautor”.

20. Incluir o item 12.7: “A avaliação de títulos será realizada na forma de análise documental por banca examinadora designada pela COREME/UFSC.”

21. Na alínea (c) do Quadro de Atribuição de Pontos para Avaliação de Títulos do item 12 do Edital nº 06/2026/COREME/UFSC, retificado pelo item 18 do Edital nº 07/2026/COREME/UFSC, onde se lê “Ter publicado algum artigo em veículos de divulgação científica (como revistas científicas), no sistema de classificação da CAPES de Qualis A1 ou A2”, leia-se “Ter publicado (na condição de autor ou coautor) artigo em veículos de divulgação científica (como revistas científicas), no sistema de classificação da CAPES de Qualis A1 ou A2, considerando-se o Evento de Classificação de periódicos no quadriênio 2021-2024 independentemente do ano de publicação do artigo”.

22. Incluir os itens a seguir: “17.24 Contra o gabarito preliminar, as notas da Prova Teórico-Objetiva e o resultado da avaliação de títulos, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação, mediante formulário eletrônico disponibilizado no sítio da instituição executora, com decisão fundamentada e divulgação nos mesmos meios. 17.24.1 Contra o resultado do procedimento de heteroidentificação e das demais validações de autodeclaração, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da homologação do resultado, apresentado por meio do Portal de Atendimento Institucional (PAI), com julgamento por banca recursal distinta daquela que proferiu a decisão recorrida.”

23. Incluir o item 17.25: “O presente Processo Seletivo terá validade até 31/03/2027 para efeitos de convocação, podendo a matrícula das pessoas candidatas convocadas ser realizada até a mesma data. O processo seletivo para preenchimento de vagas não ocupadas, de que trata o Capítulo 16, terá a sua classificação final publicada até 15/03/2027.”

24. Incluir o item 14.4: “Havendo entre as pessoas candidatas empatadas alguma com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência à de idade mais elevada.”

V – Bonificação do PRMGFC

25. No item 7.1, onde se lê “art. 21 da Lei Federal nº 15.233 de 7/10/2025”, na redação dada pelo item 3 do Edital nº 07/2026/COREME/UFSC, leia-se “art. 22-E da Lei nº 12.871/2013, incluído pela Lei nº 15.233/2025”.

26. O item 7.4 passa a vigorar com a seguinte redação: “A pontuação adicional de 10% (dez por cento) incidirá sobre a nota final de cada uma das fases de avaliação deste Processo Seletivo, na forma do art. 2º da Portaria MEC nº 446/2026, modificando a classificação final.”

27. Incluir os itens a seguir: “7.9 A pontuação adicional poderá ser utilizada uma única vez. Considera-se usufruída com a efetivação da matrícula em qualquer Programa de Residência Médica após a conclusão do PRMGFC, independentemente de a pontuação ter sido utilizada, ressalvado o ingresso em programas de ano adicional de Medicina de Família e Comunidade. Efetivada essa matrícula, extingue-se o direito à utilização futura. É vedada a cumulação com outros benefícios de mesma natureza não previstos em lei

federal. 7.9.1 A pontuação adicional destina-se exclusivamente a quem concluiu o PRMGFC, não alcançando os concluintes de áreas de atuação ou de anos adicionais a ele vinculados.”

28. Uniformizar, em todo o Edital, a sigla do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade como “PRMGFC”, substituindo-se as ocorrências das formas “PRMFC” e “PRMFC/PRMGFC”.

29. Nos itens 4.7 e 7.7, alínea (a), onde se lê “FUNDATEC”, leia-se “AMRIGS”.

VI – Requisitos, matrícula e disposições finais

30. O item 3.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação: “Ser brasileiro nato ou naturalizado, português amparado pelo estatuto de igualdade ou estrangeiro em situação regular na forma do item 3.1.3, e ter registro primário ou secundário no CREMESC, observados os itens 3.1.9 e 15.8.1.3.”

31. Incluir os itens a seguir: “3.1.12 O médico com matrícula ativa há mais de quarenta e cinco dias poderá matricular-se em outro Programa de Residência Médica para o qual tenha sido selecionado, até 31/03/2027, desde que tenha formalizado a desistência de cursar o Programa anterior até 10/01/2027, observada a ordem de convocação pela Instituição Ofertante. 3.1.13 É vedada a nova matrícula ao médico com matrícula ativa em qualquer Programa de Residência Médica, exceto se estiver cursando o último semestre, hipótese em que lhe é permitido manter-se no programa anterior até a sua conclusão, que deverá ocorrer até o último dia de fevereiro, não lhe sendo exigida a formalização de desistência de que trata o item 3.1.12. 3.1.14 O médico residente convocado para o Serviço Militar obrigatório poderá, após efetuar a sua matrícula, requerer o adiamento do início do Programa por 1 (um) ano, não se aplicando a regra a outros cursos de formação de oficiais ou ao serviço voluntário.”

32. No item 15.4, substituir a expressão “MATRÍCULA ONLINE” por “CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE NA VAGA”, e incluir os itens a seguir: “15.4.1 A confirmação de interesse não se confunde com a matrícula e não dispensa a matrícula presencial de que trata o item 15.5. 15.4.2 A confirmação de interesse na vaga ocorre no prazo fixado em cada Edital de Convocação; a matrícula é realizada entre 10/02/2027 e 31/03/2027; as atividades do Programa iniciam em 01/03/2027; e a inserção do médico residente no Sistema Informatizado do Ministério da Educação pela COREME/UFSC ocorre até 31/03/2027.”

33. No item 15.12, onde se lê “documentação exigida nos subitens do item 3”, leia-se “documentação exigida no item 15.5”.

34. Incluir os itens a seguir: “17.26 Fica assegurado o uso do nome social em todos os atos do Processo Seletivo, ressalvados os documentos que exijam o nome civil por imposição legal. 17.26.1 Os formulários de inscrição e de matrícula deverão oferecer, além das categorias masculino, feminino e outro, as identificações de identidade de gênero cisgênero, transgênero, transexual, travesti e não binário, na forma do art. 32 da Resolução Normativa nº 181/2023/CUn.”

35. O item 17.23 passa a vigorar com a seguinte redação: “Os casos omissos serão resolvidos pela COREME/UFSC em conjunto com a Comissão de Concurso da AMRIGS, observadas as competências do Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica, da Câmara de Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE/UFSC), conforme a matéria.”

36. No item 16.1, onde se lê “com o programa de políticas públicas PRMGFC”, leia-se “com a pontuação adicional de que trata o Capítulo 7”.

VII – Retificações do Edital n. 07/2026/COREME/UFSC

37. Nos itens 14 e 15 do Edital nº 07/2026/COREME/UFSC, onde se lê “quadro do item 17”, leia-se “quadro do item 10.17”.

VIII – Cronograma e vigência

38. No Anexo I, nas linhas relativas à 1ª, 2ª e 3ª CHAMADA, substituir a expressão “matrícula online” por “confirmação de interesse na vaga”, mantida a remissão ao Edital de Convocação quanto às datas.

39. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
Zulmar Antonio Accioli de Vasconcellos
Data: 16/10/2026 08:44:15-0300
CPF: ***.829.209-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Zulmar Antonio Accioli de Vasconcellos
Presidente
Comissão de Residência Médica
Universidade Federal de Santa Catarina